



Termo de Dispensa de Licitação **Dispensa de Licitação nº ____/2023**

O Prefeito de Nova Roma do Sul, RS, sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, no uso das atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço, conforme a seguir descrito.

1. DA BASE LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO:

Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, em consonância com o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da administração municipal.

2. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, migração e treinamento do sistema/solução RIS, serviço de manutenção e suporte mensal.

Volume mensal estimado: 200 RX/CR/DX.

3. DA ESCOLHA DAS EMPRESAS:

A escolha da empresa atende ao solicitado pela Secretária Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social deste Município de Nova Roma do Sul, bem como com base nas cotações de preços realizadas com duas empresas do ramo conforme a seguir, com ressalva para outras solicitações que foram negadas por empresas da área:

- a) Empresa ANIMATI netPACS, CNPJ nº 09.504.718/0001-90 apresentou proposta no valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- b) Empresa MEDCLOUD TECNOLOGIA MEDICA S/A, CNPJ 13.119.682/0001-06, apresentou proposta no valor mensal de R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e SEIS reais).

4. DA MELHOR PROPOSTA – EMPRESA VENCEDORA:

Após análise dos orçamentos apresentados, ficou decidido, que a melhor proposta apresentada foi da empresa: MEDCLOUD TECNOLOGIA MEDICA S/A, CNPJ 13.119.682/0001-06, apresentou proposta no valor mensal de R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais).



5. DA CONTRATAÇÃO:

Com base no presente procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, já justificada anteriormente, bem como com observância as demais cautelas legais, autorizo a contratação do serviço que apresentou a melhor proposta acima referida.

6. ANEXO:

Faz parte da presente Dispensa de Licitação o seguinte Anexo: Anexo I – Minuta de Contrato para contratação de empresa.

Publique-se súmula deste despacho.

Nova Roma do Sul/RS, 15 de agosto de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, inscrito sob o CPF nº 773.227.620-53, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **Roberto Panazzolo**, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço estabelecido na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADA, têm, como justo e contratado, o disposto nas cláusulas abaixo transcritas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 O serviço contratado contempla a disponibilização do sistema RIS

Cláusula Segunda - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA corresponde ao **valor mensal de R\$ XXXXX** (xxxxxxxxx) a ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente aos serviços descritos Nota Fiscal, desde que essa esteja preenchida corretamente.

2.2 O valor total da contratação alcança a **soma de R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3 Estão incluídas no preço acima especificado, todas as despesas que a CONTRATADA terá que dispendar para prestar o serviço na forma estipulada na Cláusula Primeira deste contrato.

2.4 Não serão admitidos quaisquer reajustes injustificados de preços sobre o valor contratado durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



3.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

3.2 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

3.3 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

3.4 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.5 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

3.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

Cláusula Quarta - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento corrente:

Órgão: 08 SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT SOCIAL
Unidade Orçamentaria: 08.01 DEP. DE COORDENACAO DA UBS CENTRAL
103010114.2.090000 Manutenção dos Serviços de Saúde a População
3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACÃO 2291
Fonte 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de XX de AGOSTO de 2023.

Cláusula Sexta - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



6.1 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA que fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos previstos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de técnicas ou de materiais empregados.

7.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Se por culpa da CONTRATADA os serviços não forem prestados na forma, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, sofrerá ele as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato e;
- c) rescisão do contrato.

8.2 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, as previstas em Lei ou regulamento.



Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização, gestão e recebimento do objeto do presente contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, na pessoa do responsável indicado pela secretaria interveniente.

9.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

Cláusula Décima - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, tornando inexigíveis as publicações dos avisos de licitação ou modificando os termos de exigibilidade, se não for possível à alteração pura e simples do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira - DAS PERDAS E DANOS:

11.1 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

11.2 Além da penalidade mencionada no caput desta cláusula, ficam ressaltadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, a chamada Nova Lei de Licitações, a qual, juntamente com as normas de Direito Público, resolverá os casos omissos.



Cláusula Décima Terceira - DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado (RS), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Nova Roma do Sul (RS), xx de agosto de 2023.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Ass: **DOUGLAS FAVERO PASUCH**

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
Ass: **ROBERTO PANAZZOLO**

(EMPRESA CONTRATADA)
Ass: **(representante)**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____